



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR N º002/2013

**DISPÕE SOBRE REGRAS PARA CONCESSÃO
DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos Servidores efetivos ativos, comissionados, celetistas, aposentados e pensionistas pagos pela Prefeitura Municipal de Paraty, serão concedidos mensalmente cesta básica no valor de R\$200,00(duzentos reais).

Artigo 2º - É vedado o recebimento de mais de uma cesta básica por funcionário, mesmo na hipótese de acumulação de cargos.

Artigo 3º - A cesta básica não será:

- I – incorporada ao vencimento do servidor publico;
- II – configurada como rendimento tributável.

Parágrafo Único – Funcionários cedidos para órgãos externos à Administração Pública Municipal não terão direito à cesta básica estabelecida nessa lei.

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada pelo chefe do poder executivo através de decreto, no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 012/2010 e a Lei 1666/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 25 DE ABRIL DE 2013.

CARLOS JOSE GAMA MIRANDA
Prefeito